

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*6ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Colombo da
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba*

Processo nº 0000153-07.1995.8.16.0028

Meritíssima Juíza,

1. Em atenção ao despacho de mov. 1700.1, o Ministério Público informa que, com relação aos petítórios de mov. 1694, 1695, 1699, 1705 e 1706, corrobora os argumentos despendidos pelo administrador judicial em sua manifestação de mov. 1709.1.

Neste sentido, considerando que efetuadas duas propostas – uma de José Fernando Denardi e outra de Cleugo Porto Coelho Junior -, bem como que o Município de Colombo também apresentou interesse em participar do leilão, este *Parquet* manifesta-se pela designação de novo ato, conforme as datas indicadas pelo leiloeiro (mov. 1699.1). Nesta oportunidade, devem ser mantidas todas as demais condições, com percentual mínimo de 20% de entrada e autorizando parcelamento em maior prazo, com carência de 180 dias para que se inicie o parcelamento, no máximo de 60 parcelas.

Destarte, considerando o novo prazo de carência requisitado, o Ministério Público entende ser cabível a condição imposta pelo administrador judicial, no sentido de que *“além da hipoteca a recair sobre o imóvel, que sejam os arrematantes obrigados a exhibir caução idônea relativa aos bens móveis a serem parcelados, na forma do art. 895, §1º, do CPC, mantida ainda a hipoteca a recair sobre o bem imóvel”*.

2. Quanto ao petítório de mov. 1698.1, entendemos que tais impugnações apresentadas pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), devem ser devidamente sustentadas através de ação própria.

Colombo, datado e assinado digitalmente.

ANA KARINA ABRÃO GAMA MONTEIRO
Promotora de Justiça

